

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Instituto Serzedello Corrêa
Serviço de Administração

Representação nº 89/2025 – ISC/Selid

Processo: TC – 021.563/2025-0**Assunto:** Contratação de Treinamento de Comunicação Estratégica para desenvolvimento da equipe da SRI.**Interessados:** ISC e Versa Desenvolvimento Pessoal LTDA.

Senhora Diretora-Geral,

1. Trata-se da contratação de um Treinamento de Comunicação Estratégica, com as seguintes informações:

Evento	Treinamento de Comunicação Estratégica
Data	18 de novembro de 2025
Cidade/UF de realização	Brasília/DF
Modalidade	Presencial
Carga horária	8h
Custo Total	R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)
Contratada	Versa Desenvolvimento Pessoal LTDA
CNPJ	48.482.206/0001-21
E-mail	LEGALIZACAO@PRUDENCIACONTABIL.COM.BR

2. A contratação da empresa ocorrerá por meio do amparo legal da Inexigibilidade de Licitação, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

3. A presente proposta de contratação atende o disposto no art. 7º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

4. Descrição da necessidade da contratação

4.1 A comunicação estratégica é uma competência essencial para organizações públicas que buscam fortalecer sua capacidade de gerar valor para a sociedade. No contexto do Tribunal de Contas da União (TCU), onde o diálogo técnico e institucional é instrumento fundamental de coordenação e de influência positiva sobre políticas públicas, a qualidade da comunicação interna e externa é determinante para o alcance dos resultados organizacionais e para a credibilidade da instituição.

2.2. A Secretaria de Relações Institucionais (SRI) desempenha papel central nessa missão, atuando como ponte entre o Tribunal e seus diversos públicos — órgãos fiscalizados, gestores públicos, Congresso Nacional, meios de comunicação e sociedade civil. Essa posição exige da equipe domínio de técnicas de comunicação assertiva, escuta ativa, negociação e alinhamento de mensagens institucionais com a missão do TCU.

2.3. Diagnósticos internos realizados pela própria SRI e pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional do ISC evidenciaram a necessidade de aprimorar competências comportamentais relacionadas à clareza de mensagem, coerência entre discurso e propósito institucional e condução de diálogos complexos em ambientes de pressão e diversidade de interesses.

2.4. Com base nesse diagnóstico, propõe-se a realização de um **Treinamento de Comunicação Estratégica**, com o objetivo de desenvolver, de forma prática e aplicada, habilidades de:

- articulação e influência positiva no diálogo institucional;
- empatia e assertividade nas interações internas e externas;
- estruturação de mensagens alinhadas à estratégia e aos valores do TCU;
- mediação e resolução de conflitos comunicacionais no trabalho em equipe.

2.5. A ação será conduzida pela empresa **Versa Desenvolvimento Pessoal LTDA, reconhecida por sua atuação especializada em desenvolvimento de lideranças e comunicação estratégica no setor público**. Sua metodologia integra técnicas de **storytelling, comunicação não violenta e neurocomunicação**, aplicadas em dinâmicas de grupo e simulações de casos reais, o que proporciona aprendizado experiencial e resultados mensuráveis no comportamento dos participantes.

2.6. A contratação da Versa se justifica pela **natureza singular do objeto** — um treinamento customizado, elaborado a partir das necessidades específicas da SRI, com metodologia autoral e

abordagem prática centrada no contexto do controle externo — e pela **notória especialização da empresa**, comprovada por seu histórico de atuação junto a instituições públicas de alta complexidade, como CGU, ENAP, STJ e Ministérios diversos.

2.7. Além de contribuir para a melhoria das práticas de comunicação da SRI, a iniciativa está **alinhada ao Plano Estratégico do TCU 2023–2026**, que estabelece como diretriz o fortalecimento da cultura organizacional, o engajamento de pessoas e a excelência institucional. O investimento na capacitação dos servidores reforça o compromisso do Tribunal com a inovação, a cooperação e o aprimoramento contínuo de suas entregas à sociedade.

2.8. Assim, a presente proposta atende à necessidade institucional identificada, enquadrando-se nas hipóteses de **inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021**, e representa medida legítima, vantajosa e coerente com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas da União.

2.9. No contexto organizacional do TCU, cabe ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), especificamente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), conforme a Portaria-ISC Nº 9, de 7 de março de 2025, planejar, desenvolver e executar programas e ações educacionais em competências pessoais e de liderança. Assim, compete ao Selid apoiar a contratação dessas ações, seja por meio da análise de demandas das unidades da Casa ou da proposição de ações estratégicas, com foco nas competências necessárias para o desenvolvimento de uma cultura organizacional inclusiva e de escuta ativa.

Estimativa de Preços

5. A ação será realizada na modalidade presencial, com carga horária total de 8 horas, conduzido por três facilitadores da empresa Versa Desenvolvimento Pessoal LTDA. O treinamento é voltado a até 60 participantes, e será executado em Brasília/DF, conforme constam nos autos - peça 1.

5.1 A empresa contratada, Versa Desenvolvimento Pessoal LTDA, destaca-se devido à sua expertise comprovada na área de comunicação, com ampla experiência no desenvolvimento de programas e treinamentos voltados para o setor público e privada. A metodologia proposta pela empresa combina teoria e prática, utilizando ferramentas modernas e interativas que garantem maior

engajamento e retenção do aprendizado pelos participantes. O preço proposto é considerado razoável e econômico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Amparo legal

6. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

7. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Apenas uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área comportamental. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da

singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

(...)

cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

c) Notória especialização - Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da

Administração – peça 1.

9. Conclui-se, portanto, que a ação de capacitação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

Conclusão e Encaminhamentos

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais -

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, 16/08/2023, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 62.725,59 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024). A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
- Grupo orçamentário: Eventos Externos de Competência Comportamental;
- Modalidade: presencial.

PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a) Proposta da empresa – peça 1;
- b) Termo de Referência (TR) – peça 2
- c) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 3;

d) Notas Fiscais de preços cobrados para serviços semelhantes – peça 4.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos ao presente processo a Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta do TR – peça 2;
- Autorização para emissão da nota de empenho em favor da empresa Versa Desenvolvimento Pessoal Ltda, no valor de 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).

De acordo.

Data e assinatura eletrônicas.

RELLEN D'CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Chefe do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

(ISC/Selid)

De acordo. À consideração da Assessoria do ISC.
ISC/Didep,

data e assinatura eletrônicas.

LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Profissional

De acordo. À consideração da Diretora-Geral.

Assinatura eletrônica

FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL

Assessora do ISC

Despacho da Diretora-Geral

Autorizo a contratação e emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e



novecentos reais), em favor da empresa Versa Desenvolvimento Pessoal Ltda., CNPJ 48.482.206/0001-21, para realização de Treinamento de Comunicação Estratégica para servidores e colaboradores da SRI, que ocorrerá em Brasília/DF, no dia 18 de novembro de 2025, na modalidade presencial, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PNCP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

ISC,

data e assinatura eletrônica

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

Diretora-Geral